

BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Relatório de asseguração limitada
do auditor independente

Em 31 de dezembro de 2025

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos
Diretores e demais partes interessadas da
BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Fomos contratados pela BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE” ou “Companhia”), para apresentar nosso relatório de asseguração limitada sobre as informações contidas no Relatório Anual – Autorregulação, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da Administração da Companhia

O Departamento de Autorregulação da BBCE é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações constantes no Relatório Anual – Autorregulação, de acordo com as diretrizes da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM nº 135”), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorções relevantes, independentemente, se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre as informações constantes no Relatório Anual – Autorregulação, com base nos trabalhos de asseguração limitada conduzidos de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional ISAE 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores, aplicáveis às informações não financeiras históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, independência e demais responsabilidades referentes à ela, inclusive quanto à aplicação da Norma Brasileira de Controle de Qualidade (NBC PA 01) e, portanto, a manutenção de sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas documentadas e procedimentos sobre o cumprimento de requerimentos éticos, normas profissionais e requerimentos legais e regulatórios aplicáveis.

Adicionalmente, as referidas normas requerem que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança limitada de que as informações constantes no Relatório Anual – Autorregulação, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes.

Um trabalho de asseguração limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (ISAE 3000) consiste, principalmente, de indagações à Administração e outros profissionais da Companhia que estão envolvidos na elaboração das informações constantes no Relatório Anual – Autorregulação, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilitem concluir, na forma de asseguração limitada, sobre as informações tomadas em conjunto. Um trabalho de asseguração limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o levem a acreditar que as informações constantes no Relatório Anual – Autorregulação, tomadas em conjunto, podem apresentar distorções relevantes.

Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos à compilação, materialidade e apresentação das informações constantes do Relatório Anual – Autorregulação e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas e sobre processos associados às informações materiais divulgadas no Relatório Anual – Autorregulação da BBCE, em que distorções relevantes podem existir. Os procedimentos compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que serviram de base para a elaboração das informações constantes do Relatório Anual – Autorregulação da BBCE;
- (b) O entendimento e análise das informações divulgadas em relação à forma de gestão dos aspectos materiais;
- (c) A análise dos processos para elaboração do Relatório Anual – Autorregulação e da sua estrutura e conteúdo, com base nas diretrizes da RCVM nº 135;
- (d) A avaliação dos indicadores não financeiros amostrados, compreendendo o entendimento da metodologia de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos indicadores por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela elaboração das informações;
- (e) A aderência à RCVM nº 135, aplicável na elaboração das informações constantes do Relatório Anual – Autorregulação da BBCE.

Acreditamos que as evidências obtidas em nosso trabalho são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa conclusão na forma limitada.

Alcance e limitações

Este relatório de asseguração limitada destina-se exclusivamente ao uso da Administração da BBCE e apresentação à CVM, para cumprimento de norma estabelecida pela CVM, e não deve ser apresentado e distribuído a terceiros para qualquer utilização.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos. Adicionalmente, não realizamos qualquer trabalho em dados informados para os períodos anteriores, para avaliação da adequação das suas políticas, práticas e desempenho, nem em relação a projeções futuras e metas.

Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações constantes no Relatório Anual – Autorregulação da BBCE, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as diretrizes da RCVM nº 135 e de acordo com os registros e arquivos que serviram de base para a sua preparação.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.



RELATÓRIO ANUAL

BBCE AUTORREGULAÇÃO

2025

SUMÁRIO

02

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO DA BBCE

03

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO DA
BBCE

04

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE
DERIVATIVOS DE ENERGIA

06

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

09

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O
MERCADO

10

AUDITORIAS

11

SUPERVISÃO DE MERCADO

14

ENFORCEMENT

15

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA

.....





Mensagem do superintendente da BBCE Autorregulação

A Autorregulação tem como missão supervisionar todas as ofertas e operações realizadas nos ambientes de negociação da BBCE, realizar auditorias e aplicar medidas de enforcement, quando necessário.

Nosso compromisso é assegurar que as regras do balcão organizado sejam cumpridas, promovendo transparência, integridade e segurança para o mercado.

Em 2025, tivemos um ano desafiador e de grande valia para a área:

- Preparação da área para a prestação de serviços de Autorregulação para terceiros;
- Implantação da supervisão do mercado físico de energia, ampliando nosso escopo de atuação no ecossistema brasileiro de energia;
- Evolução no sistema proprietário de monitoramento de ofertas e operações - BBCE Surveillance - reforçando o compromisso com a eficiência e precisão no acompanhamento do mercado.

Seguimos firmes na missão de manter uma Autorregulação robusta, eficiente e alinhada às regras e melhores práticas do mercado.

Boa leitura!

Eduardo Corceiro

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA



Mensagem do presidente do Conselho de Autorregulação

Em 2025, a estrutura de Autorregulação da BBCE manteve seu trabalho de monitoramento e supervisão contínua de todos os derivativos registrados na Companhia.

Com o apoio do Conselho de Administração, a nossa área valeu-se do contínuo avanço da sua base tecnológica para cobrir dois nichos novos. Assim, incluiu o acompanhamento de boas práticas no mercado físico de energia, buscando assegurar a qualidade da informação e procedimentos aí realizados.

Ademais, confiante na qualidade de seu trabalho, pela consolidação de uma cultura severa de avaliação de métodos e transparência em gestão de derivativos, a BBCE passou a oferecer seu produto de Autorregulacao a parceiros do mercado, desejosos de implantar nossos critérios rigorosos de atuação, a um custo bem mais atraente do que se optassem por uma solução própria, que requereria investimentos e aprendizados demandantes. Desta forma, procura, além de prover à nossa Companhia um ambiente seguro e confiável ao registro e à negociação de derivativos de energia, também oferecer ao mercado o saber já aqui acumulado na autorregulação.

Agradecemos ao time da BBCE e ao seu Conselho de Administração pelo apoio à Autorregulação, demonstrando compreensão quanto à importância desta estrutura para o desenvolvimento do mercado. Meu muito obrigado ao excelente trabalho do time da Autorregulação e a constante parceria da equipe da Superintendência de Mercados e Intermediários da CVM.

Boa leitura!

Luis Rosenberg



- MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO
- MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO
- AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA
- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO
- AUDITORIA EM PARTICIPANTES
- SUPERVISÃO DE MERCADO
- ENFORCEMENT
- MERCADO FÍSICO DE ENERGIA

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

Ao se tornar entidade administradora de mercado de balcão organizado, a BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE”) constituiu a Estrutura de Autorregulação com atuação autônoma, cujo modelo de atividade consiste na autorregulação do mercado de derivativos de energia da BBCE (“Mercado”).

A criação do Departamento de Autorregulação atende às exigências normativas e regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sobretudo no que tange à Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135”).

São objetivos da Autorregulação:

- ✓ Fiscalizar, supervisionar e monitorar o Mercado;
- ✓ Preservar a integridade do Mercado, através de treinamentos e criação de conteúdos educativos; e
- ✓ Realizar ações e/ou medidas de *enforcement* para tratar situações irregulares ou condutas impróprias dos participantes do Mercado.

Visando a observância dos requerimentos regulatórios, atuamos com base em 3 (três) pilares:



Fiscalizar se as regras do Mercado estão sendo cumpridas pelos participantes, visando oferecer um ambiente confiável, transparente, eficiente e seguro.



A educação é um importante pilar, para mitigar o risco de operações irregulares e contribuir para o melhor conhecimento do funcionamento do Mercado e para as melhores práticas.



Monitorar e supervisionar ofertas, negócios e registros, bem como fiscalizar os participantes do Mercado, a fim de verificar sua aderência às normas.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTOREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTOREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FISICO DE ENERGIA



AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

Por esse motivo, a Autorregulação dispõe das seguintes linhas de atuação:



EDUCAÇÃO E DIÁLOGO

Para mitigar o risco de operações irregulares, um importante pilar na atuação da Autorregulação é a educação, contribuindo para o melhor conhecimento do funcionamento do Mercado e para as melhores práticas.



MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

A atividade de monitoramento e supervisão de ofertas, negócios, registros e liquidação visa identificar possíveis atipicidades que possam caracterizar indícios de irregularidades normativas e regulamentares, por meio de modelos, sistemas e algoritmos.



AUDITORIA EM PARTICIPANTES

Linha de atuação responsável pela fiscalização direta dos participantes do Mercado, tem o objetivo de avaliar a conformidade dos processos e controles internos dos clientes em relação às normas legais e regulamentares.



ENFORCEMENT

Quando são identificadas possíveis falhas nos controles internos, irregularidades e/ou infrações das normas que lhe incuba fiscalizar, a Autorregulação pode aplicar as medidas de enforcement cabíveis e impor as penalidades aplicáveis.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

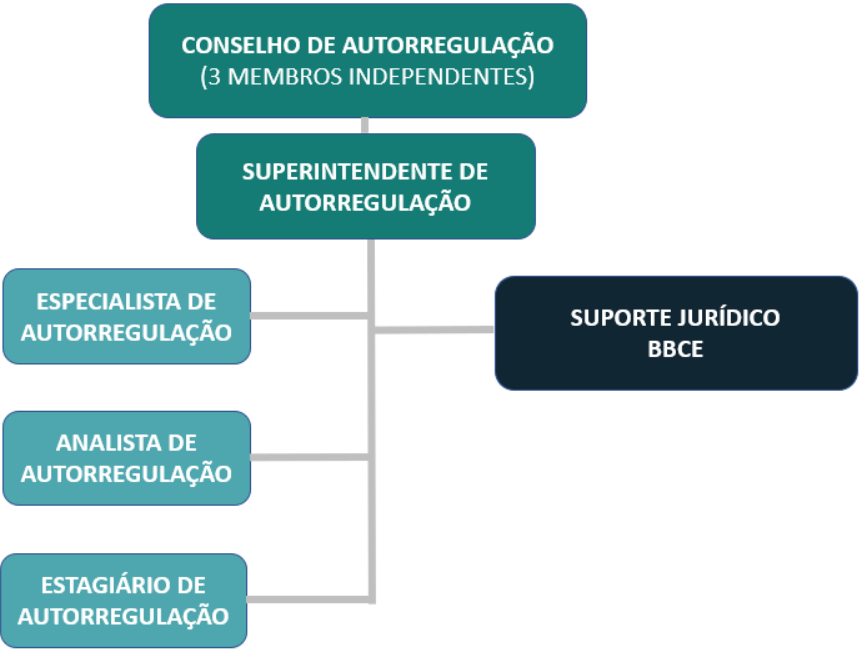
SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para atingir os objetivos do Departamento de Autorregulação, a estrutura possui o seguinte formato:



Em linha com a RCVM 135, a Autorregulação é uma estrutura autônoma da BBCE com reporte direto ao Conselho de Autorregulação ("CAR"), que é composto por 3 (três) membros independentes.

Em conformidade com o disposto no Capítulo V da RCVM 135, o Departamento de Autorregulação deve, dentre outras funções, elaborar:

- Mensalmente, relatório de prestação de contas das atividades realizadas no referido mês e encaminhar à CVM;
- Anualmente, plano de atividades e orçamento da Autorregulação, aprovados pelo Conselho de Autorregulação e pelo Conselho de Administração da BBCE e, posteriormente, enviados à CVM;
- Anualmente, relatório de prestação de contas das atividades realizadas no ano base definido, o qual é auditado por empresa de auditoria independente devidamente cadastrada na CVM e, em seguida, encaminhado ao Conselho de Autorregulação, ao Conselho de Administração da BBCE e à CVM;
- Anualmente, reunião da Câmara Consultiva de Autorregulação com o objetivo de manter um canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os participantes da entidade administradora de mercado organizado, BBCE.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

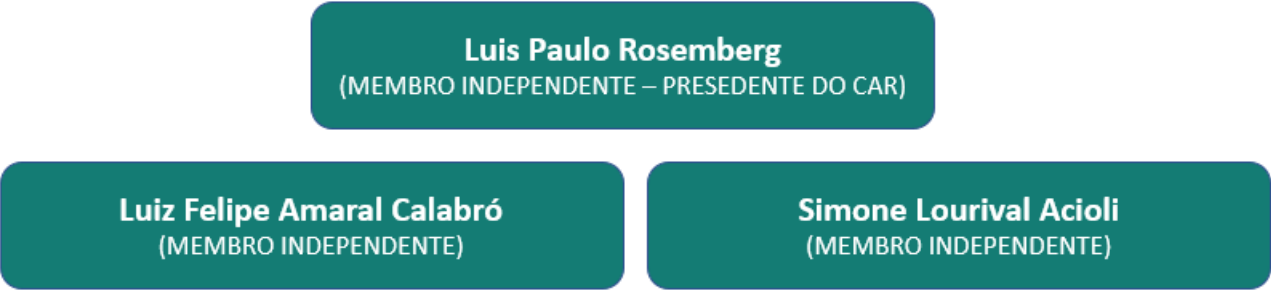
ENFORCEMENT

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

De acordo com a RCVm 135, o Conselho de Autorregulação deve ser composto por, pelo menos, dois terços de membros independentes. Em 2025, a composição do Conselho de Autorregulação era de 3 membros¹ independentes, conforme demonstrado a seguir:



Os membros do CAR possuem amplo conhecimento e experiência no mercado de valores mobiliários e mercado de energia, estando as principais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE e no Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação da BBCE. Abaixo, seguem algumas de suas atribuições:

- a. Aprovar as normas regulamentares e processuais da Autorregulação;
- b. Aprovar a proposta orçamentária e o programa anual de trabalho da Autorregulação;
- c. Supervisionar o cumprimento do plano anual de trabalho da Autorregulação;
- d. Julgar processos administrativos e propostas de termo de compromisso;
- e. Aprovar os relatórios de atividades enviados ao regulador; e
- f. Determinar ao superintendente de Autorregulação a aplicação de eventuais penalidades.

Em 2025, foram realizadas reuniões periódicas do CAR para discussões e deliberações sobre as atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação. Também foram realizadas 1 reunião entre a CVM e o CAR para prestação de contas das atividades de Autorregulação, e 1 reunião relativa a Câmara Consultiva de Autorregulação.

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTOREGULAÇÃO

.....

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTOREGULAÇÃO

.....

AUTOREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

.....

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

.....

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

.....

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

.....

SUPERVISÃO DE MERCADO

.....

ENFORCEMENT

.....

MERCADO FISICO DE ENERGIA

.....

¹ As biografias resumidas dos membros do CAR estão disponíveis em <https://www.bbce.com.br/bbce-autoregulacao/>



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



As pessoas que compõe o Departamento de Autorregulação possuem ampla experiência no mercado de valores mobiliários e estão continuamente se atualizando, por meio da participação em palestras, cursos e treinamentos¹ relacionados ao Mercado administrado pela BBCE.

Em 2025, os colaboradores do Departamento de Autorregulação participaram dos seguintes treinamentos:

- PLD/FTP - Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – Resolução CVM nº 50/2021 – Ágama Business Training;
- Bootcamp - Microsoft 365 Copilot – Cloud.Target;
- Pricing, Risco e Governança na Comercialização - Dcide.

Os objetivos dos treinamentos foram:

- Aumentar a expertise da equipe em relação ao funcionamento e riscos do Mercado de Energia;
- Atualizar a equipe diante dos desafios presentes nas atividades realizadas pela área; e
- Melhorar os controles de PLD/FTP.

¹ Os certificados dos treinamentos realizados pelos integrantes do departamento de Autorregulação estão relacionados no Anexo I deste relatório.



MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FISICO DE ENERGIA

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

As atividades voltadas para o âmbito educacional constituem um pilar importante na atuação do Departamento de Autorregulação. Essas ações contribuem de maneira significativa para a preservação da integridade e segurança do Mercado e dos participantes que nele atuam, assim como para a prevenção de irregularidades.

Por esse motivo, o Departamento de Autorregulação tem dedicado esforços na realização de treinamentos para os integrantes do Mercado de Derivativos de Energia, participação em *workshops*, bem como na disseminação do conhecimento sobre o Mercado de Derivativos de Energia.

5.1 CANAL DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS

O Departamento de Autorregulação possui um canal de comunicação de situações atípicas¹, por meio do qual os participantes ou pessoas ligadas ao Mercado podem enviar relatos sobre situações identificadas como atípicas.

Durante o ano de 2025, não foi recebida nenhuma denúncia.

¹ O canal de comunicação de situações atípicas está disponível em [Autorregulação BBCE | BBCE - Pipefy](#).

² As informações detalhadas dos treinamentos realizados estão disponíveis no **Anexo I** deste relatório.

³ Perfil de negociação: clientes que aderiram à BBCE Plataforma Derivativos com permissão para negociação, ou seja, inserir ofertas, realizar negócios e registrar operações previamente realizadas.

5.2 TREINAMENTOS

Em 2025, o Departamento de Autorregulação realizou treinamentos² para 2 (dois) novos participantes cadastrados na BBCE Plataforma Derivativos, com perfil de negociação³, do Mercado.

O objetivo do treinamento é explicar aos participantes da BBCE sobre a estrutura da Autorregulação, o mercado de derivativos regulado pela CVM, e as responsabilidades da Autorregulação em fiscalizar e supervisionar as ofertas e operações cursadas na BBCE Plataforma Derivativos.

Por meio desses treinamentos, o Departamento de Autorregulação também esclarece dúvidas sobre as operações e normativos da CVM relacionados com os mercados de valores mobiliários. Além disso, o Departamento se coloca à disposição para futuras orientações, inclusive as relacionadas com a marcação a mercado dos derivativos.

5.3 OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – ESTRUTURA ESPECIAL

Durante a estruturação das operações não padronizadas com derivativos de energia, a Autorregulação realiza a validação da metodologia de cálculo dos valores de marcação a mercado da Estrutura Especial. Desta forma, elevando ainda mais o comprometimento com a governança dos derivativos de energia.

Ademais, após o registro do derivativo no ambiente da BBCE, a Autorregulação acompanha mensalmente a marcação a mercado (exposição financeira) e as liquidações financeiras das Estruturas Especiais.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA



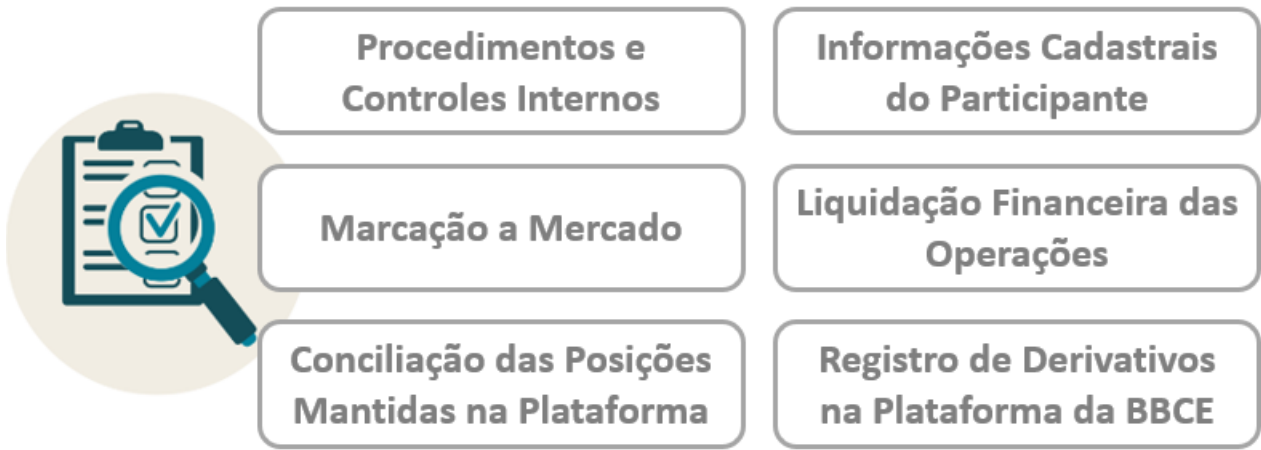
AUDITORIA EM PARTICIPANTES

O processo de auditoria consiste na fiscalização e supervisão direta dos participantes do Mercado, com o objetivo de avaliar a conformidade dos processos e controles internos em relação às normas vigentes aplicáveis.

As auditorias são programadas e realizadas ao longo do ano, com base na metodologia de auditoria do Departamento de Autorregulação e alinhadas com as melhores práticas de mercado.

Em 2025, em conformidade com o Plano de Trabalho, foram realizadas 2 (duas) auditorias programadas referentes as operações estruturadas de derivativos de energia.

Os trabalhos foram realizados com base na metodologia de auditoria da Autorregulação da BBCE e alinhados com as melhores práticas de mercado.



MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FISICO DE ENERGIA



SUPERVISÃO DE MERCADO

A atividade de supervisão de mercado visa detectar atipicidades que possam estar relacionadas com a realização de ofertas e operações irregulares.

7.1 Sistema BBCE Surveillance

A Autorregulação possui sistema de alertas proprietário, BBCE Surveillance, para atender as necessidades do mercado de derivativos de energia, para a prestação de serviços de Autorregulação para terceiros, e para a supervisão do mercado físico de energia.

Para o mercado de derivativos de energia, as ofertas e operações transacionadas na BBCE Plataforma Derivativos e a BBCE Curva Forward do Mercado de Energia são avaliadas pelo sistema BBCE Surveillance.

O sistema dispara alertas de possíveis irregularidades relacionados com as normas de mercado. Os alertas são analisados diariamente pelo departamento de Autorregulação e, na hipótese de indícios de irregularidades, são solicitados esclarecimentos adicionais aos participantes envolvidos para apuração completa dos fatos.

Os alertas gerados, que são analisados, também são informados no relatório mensal do Departamento de Autorregulação que é aprovado pelo CAR e encaminhado à CVM.



7.2 Acompanhamento de Mercado de Derivativos de Energia

O Departamento de Autorregulação é responsável pelo acompanhamento do Mercado, cuja finalidade é auxiliar na supervisão de regras objetivas, dispostas nos normativos aplicáveis à BBCE. Para isso, o Departamento de Autorregulação avalia, dos Participantes da BBCE Plataforma Derivativos os seguintes itens:

- i. padrões comportamentais de negociações;
- ii. notícias divulgadas na imprensa; e
- iii. informações cadastrais.

O Departamento de Autorregulação também investiga as denúncias recebidas via canal de comunicação de situações atípicas.

7.3 Marcação a Mercado e Liquidação Periódica dos Derivativos de Energia

Para os contratos padronizados de derivativos de energia, a Autorregulação avalia diariamente o valor de marcação a mercado calculado pelo sistema BBCE Surveillance.

Para os contratos não padronizados – as Estruturas Especiais, mensalmente a Autorregulação avalia os critérios utilizados pelos Participantes para a marcação a mercado (MTM) da estrutura.

Ainda, para os contratos não padronizados, mensalmente a Autorregulação avalia se as liquidações financeiras periódicas ocorreram de forma adequada entre os participantes no sistema bancário.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

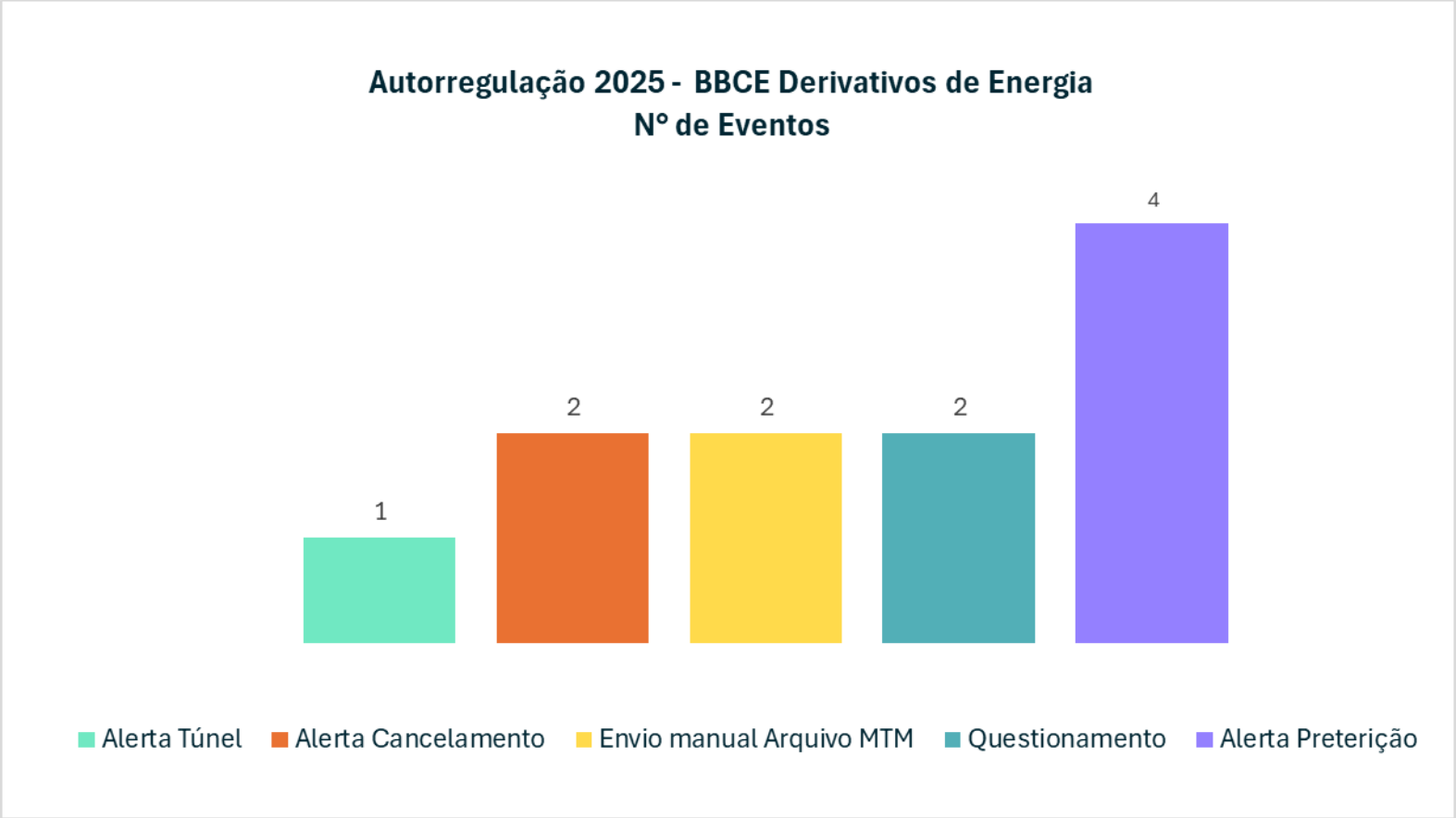
ENFORCEMENT

MERCADO FISICO DE ENERGIA



SUPERVISÃO DE MERCADO

Em 2025, foram realizados os seguintes acompanhamentos e análises:



O detalhamento das análises realizadas, bem como todas as medidas adotadas estão disponíveis no Anexo I.



MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA

ENFORCEMENT

A atividade de *enforcement* tem como objetivo coibir a prática de irregularidades no Mercado e promover o aperfeiçoamento dos padrões de conduta dos participantes, de forma a incentivar a adoção de controles internos adequados ao cumprimento das normas do mercado de valores mobiliários.

Para tanto, o Departamento de Autorregulação, com o suporte da área Jurídica da BBCE, investiga, disciplina e, se necessário, processa os participantes do mercado cujas operações tenham indícios de irregularidades identificados no escopo de suas atividades.

Na esfera de julgamento, se constatada a autoria e a materialidade da irregularidade, serão observados os procedimentos previstos no Regulamento Processual de Autorregulação da BBCE, garantida a ampla defesa do defendente, podendo, contudo, culminar na aplicação de sanções aos respectivos autores pelo CAR.

As irregularidades e inobservâncias identificadas por meio das atividades de supervisão de mercado e de auditoria bem como por meio de denúncias, notícias ou qualquer outro meio, podem dar origem a ações de *enforcement*, cuja aplicação pode variar em conformidade com a gravidade da conduta apurada, conforme abaixo:

- i. nas medidas de prevenção, com a Carta de Recomendação, e de alerta, com a Carta de Alerta;
- ii. na instauração, instrução e julgamento de Processos Administrativos de Autorregulação (“Processo Administrativo”); e
- iii. na celebração de Termos de Compromisso⁴, por meio dos quais os compromitentes devem se obrigar, no mínimo, a cessar a prática irregular e corrigir as irregularidades identificadas, inclusive, indenizando eventuais prejudicados.

⁴ Cumpre destacar que não são aceitas propostas de Termo de Compromisso em acusações por infração a normas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º do Regulamento Processual de Autorregulação.



MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA

ENFORCEMENT

8.1 MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E ALERTA

Durante as atividades de monitoramento e/ou supervisão de mercado, podemos nos deparar com indícios de irregularidades, cuja gravidade e risco inerente não ensejem a instauração de um Processo Administrativo.

Quando essas situações ocorrem, o Departamento de Autorregulação pode adotar medidas de prevenção e alerta, que possuem caráter disciplinar e de orientação, como é o caso da Carta de Recomendação e da Carta de Alerta.

Como essas medidas possuem caráter disciplinar e de orientação, o Departamento de Autorregulação as utiliza como forma de:

- (i) informar os participantes sobre a identificação de inobservâncias às normas de derivativos que lhe incumbe fiscalizar, recomendando a abstenção da prática, aprimoramento ou correção da conduta;
- (ii) orientar os participantes sobre a necessidade de aperfeiçoar seus procedimentos e controles internos para evitar a recorrência na prática;
- (iii) determinar a adoção de plano de ação com medidas e cronograma para aprimoramento da conduta relacionada à inobservância identificada; e/ou
- (iv) alertar os participantes no sentido de que a recorrência na conduta identificada poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo.

Cumpramos observar que o histórico de Cartas de Recomendação e/ou Cartas de Alerta de um determinado participante poderá ser considerado como circunstância agravante na análise para a aplicação de penalidades no âmbito de Processos Administrativos.

No ano de 2025, não houve a aplicação de medidas de prevenção e alerta no âmbito das atividades do Departamento de Autorregulação, no mercado de derivativos de energia.

8.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO

Dependendo da gravidade da irregularidade identificada, pode ser instaurado Processo Administrativo contra o participante, seus empregados e prepostos, bem como contra a própria entidade administradora (BBCE).

Após o devido processamento e julgamento, esses Processos Administrativos podem culminar na aplicação das seguintes penalidades:

Advertência 

Inabilitação temporária 
(até 10 anos)

Multa 

Suspensão temporária 
(de um ou mais direitos de acesso)

Suspensão 
(até 90 dias)

Descredenciamento 

Outras penalidades previstas nos normativos da BBCE 

Os Processos Administrativos observam princípios processuais constitucionais, como garantia à ampla defesa e ao contraditório, e são instaurados, instruídos e julgados nos termos do Regulamento Processual de Autorregulação da BBCE, aprovado pela CVM e disponível no site.

No ano de 2025, não foi instaurado nenhum Processo Administrativo no âmbito da atuação do Departamento de Autorregulação, no mercado de derivativos de energia.

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE DE AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE DERIVATIVOS DE ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FÍSICO DE ENERGIA

SUPERVISÃO PLATAFORMA EHUB – MERCADO FÍSICO DE ENERGIA

9.1 Iniciativa BBCE – Segurança de Mercado

Como parte de estratégia para fortalecer a segurança e ampliar a transparência das operações no mercado livre de energia no Brasil, a BBCE aplicou práticas de governança e supervisão do mercado de capitais ao mercado físico de energia. A iniciativa pioneira visa elevar o nível de confiança nas negociações.

Em dezembro de 2024, a empresa aproveitou a expertise do departamento independente de Autorregulação e expandiu a supervisão para as ofertas, registros e negociações do mercado físico de energia.

9.2 Sinergia com o Mercado de Derivativos

A área de Autorregulação tem conhecimento e experiência em supervisão e acompanhamento de mercados administrados.

A Autorregulação da BBCE possui um sistema proprietário de supervisão - BBCE Surveillance - para captura de indícios de situações atípicas.

Na supervisão do EHUB, não há reporte à CVM, pois as operações do Mercado Físico de Energia são reguladas por agentes do setor elétrico.

Vale ressaltar que foi criado o documento Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB para guiar o trabalho da Autorregulação, e este está disponível no site da BBCE.

9.3 Atuação da Autorregulação BBCE



100% das operações realizadas na Plataforma EHUB são monitoradas, através do sistema BBCE Surveillance.



Reuniões realizadas com clientes em relação ao funcionamento da Autorregulação.



Análises de situações relatadas pelo mercado.



Medidas educativas e orientações sobre práticas que podem transmitir um falso sinal para o mercado.



Acompanhamento da formação dos preços da Curva Forward.

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DE
AUTORREGULAÇÃO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

AUTORREGULAÇÃO DO
MERCADO DE DERIVATIVOS DE
ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EDUCAÇÃO, DIÁLOGO E CANAL
COM O MERCADO

AUDITORIA EM PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE MERCADO

ENFORCEMENT

MERCADO FISICO DE ENERGIA



